SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002051-25.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Jader Renato Canova

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos, etc.

JADER RENATO CANOVA requer concessão de alvará para que possa viabilizar a transferência do veículo mencionado na peça inicial, que contém o gravame "com alienação ao Banco Martinelli S.A." (*cf. fls. 12*).

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

É o relatório, no essencial.

Decido.

A via eleita tem por fim específico o suprimento de vontade, ou a fiscalização de ato jurídico, ao qual o Estado dispensa especial atenção.

Trata-se, pois, de jurisdição voluntária, caracterizada pela <u>ausência</u> de conflito de interesses.

* * *

No entanto, assim não se apresenta o caso examinado.

A outorga almejada somente poderia ser concedida com a expressa concordância do ente financeiro que teve a quebra perante o Juízo da 15ª Vara Cível da Capital.

Aplica-se assim ao presente caso a regra geral de "força de atração" em matéria falimentar, sendo competente para apreciar a questão o Juízo Universal da falência.

Dessa forma, cabe ao autor valer-se da via adequada para fazer valer sua pretensão, pleiteando diretamente ao Juízo da quebra e outorga referida.

Isso posto, **INDEFIRO** o pedido inicial.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Sem custas.

São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA